



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 94040/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 05/09/2023
ASSUNTO: Licitação - 00015/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado PB.
INTERESSADOS: Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa



A

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 11.490.422/0001-09

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB.

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000

PROPONENTE: **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME.**

CNPJ: 26.513.238/0001-04

Contatos: (83) 99931-4513 Tim -Whatsapp

E-mail: consultoria.ws@hotmail.com / wdeniselunguinho@gmail.com

PESQUISA DE PREÇOS

WS CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME, devidamente inscrito no CNPJ: 26.513.238/0001-04 domiciliado na Rua: Projetada Nº 15 Jardim Rogerio, Pombal-PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins deste desta Pesquisa de preço para os serviços licitado, descritos abaixo:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | V. MENSAL | V TOTAL |
|--------|--|---------|--------|--------------|---------------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatorio, acompanhamento das pesquisas, auxiliar na publicação dos atos na imprensa oficial, informações no portal de transparência, portal do tribunal de contas do estado (TCE/PB), dando suporte nos dias de realização das sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de presta serviço de consultoria sempre que requisitada, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana junto a Câmara Municipal de Condado-PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação. | Mensal | 04 | R\$ 2.750,00 | R\$ 11.000,00 |

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 11.000,00 (onde mil reais).



R. Projetada, 15, Jardim Rogério, Pombal/PB - CEP: 58.840-000
consultoria.ws@hotmail.com
(83) 9 9931-4513

Wdenise Lunguinho de Lima - ME

CNPJ: 26.513.238/001-04

Consultoria em Licitações e Contratos,
Gestão Pública, Empresarial e Publicidade



DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- ✓ **Prazo de validade:** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- ✓ Declaramos que os produtos são de Procedência Nacional;
- ✓ Declaramos que somos optantes pelo *Simples Nacional*; e,
- ✓ Declaramos que somos **MICRO EMPRESA – ME.**

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 05215 (Pombal/PB)

Conta Corrente Pessoa Jurídica: 26026-6

Beneficiário: **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME**

CNPJ: **26.513.238/0001-04**

Pombal-PB, 24 de Agosto de 2023.

WS
CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME

Assinado de forma digital por
WS CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME
Dados: 2023.08.24 19:01:47
-03'00'

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME

CNPJ: 26.513.238/0001-04

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

- Representante Legal -



PROPOSTA

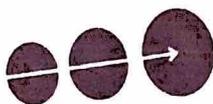
À
CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO- PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado PB.

PROPONENTE: FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 47.197.499/0001-32

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

| Código | Discriminação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa junto a comissão permanente de licitação, na elaboração de procedimentos licitatórios em todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de controle de licitações pertencentes a Câmara Municipal de Condado/PB, dando suporte nos dias de realização das | MÊS | 4 | 2.800,00 | 11.200,00 |



Fernandes
Consultoria e assessoria



| | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|------------------|
| | <p>Sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal da Transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de prestar serviços de consultoria sempre que requisitada. Caso a empresa necessite de algum software específico que a assessoria use para realização dos trabalhos na área de licitações e contratos para realização dos procedimentos em todas as modalidade, o valor deverá está incluso junto da assessoria, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana, junto a Câmara Municipal de Condado PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação.</p> | | | | |
| <p>Valor total</p> | | | | | <p>11.200,00</p> |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA
VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (SESENTA) DIAS

FERNANDES CONSULTORIA E ACESSORIA ME
 CNPJ: 47.197.499.0001-32

AV. DEP. JANUARIO FEITOSA, S/N, CENTRO, BARRO-CE, FONE: (88) 997317808

Barro – CE, 25 de Agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARGIANA ALVES FERNANDES
Data: 25/08/2023 19:39:48-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ 47.197.499.0001-32



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2023

DISPENSA Nº00015/2023

ASSUNTO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB.**

PARECER JURÍDICO

EMENTA:

CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS LEGISLATIVOS. POSSIBILIDADE LEGAL. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo com vistas Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB, pela empresa **WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA** inscrita no CNPJ: **26.513.238/0001-04**, com a finalidade de atender e garantir o funcionamento da Câmara Municipal de Condado, mediante procedimento inerte à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no **artigo 75, II, DA LEI Nº 14.133/21** do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Ao continuo, os autos foram encaminhados a Presidente da Câmara Municipal, o qual encaminhou a secretaria geral para levantamento de pesquisa de preço e recebimento de propostas e em seguida, encaminhado a Presidente da Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável à realização da despesa.

O feito então foi Despacho pelo Presidente para análise da Procuradoria jurídica. É o que importa relatar.
Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da presente demanda administrativa versa acerca a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB, pela empresa **WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA** inscrita no CNPJ: **26.513.238/0001-04**, a qual ofertou a menor proposta conforme mostra o quadro comparativo vejamos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO

Análise jurídica da contratação. Doc. 94040/23. Data: 05/09/2023 17:00. Responsável: Vanderlúcia V. S. F. da Costa.

Impresso por convidado em 07/07/2025 16:49. Validação: EFEF.4CC9.D0EA.6086.95E9.275A.17C0.9CA3.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00015/2023

| Participantes | Unid. | Quant. | VI. Unit. | VI. Total | Class. | Obs. |
|---|--------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| 1 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa junto a comissão permanente de licitação, na elaboração de procedimentos licitatórios em todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de controle de licitações pertencentes a Câmara Municipal de Condado/PB, dando suporte nos dias de realização das Sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal da Transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de prestar serviços de consultoria sempre que requisitada. Caso a empresa necessite de algum software específico que a assessoria use para realização dos trabalhos na área de licitações e contratos para realização dos procedimentos em todas as modalidade, o valor deverá está incluso junto da assessoria, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana, junto a Câmara Municipal de Condado–PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação. | | | | | | |
| WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA – ME | Mensal | 4 | 2.750,00 | 11.000,00 | 1 | |
| 47.197.499 MARCIANA ALVES FERNANDES | Mensal | 4 | 2.800,00 | 11.200,00 | 2 | |

Com a finalidade de atender e garantir as demandas administrativas, dando publicidade e excelência funcionamento da Câmara Municipal de Condado-PB, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no artigo 75, II, DA LEI Nº 14.133/21 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

A análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação de serviços pela empresa **WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA** inscrita no CNPJ: **26.513.238/0001-04**, podendo, perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapasse o limite que disciplina o inciso II do art. 75 da Lei de Licitações.

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Na doutrina, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta,



o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Contudo a redação do DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 que alterou os valores, indicou de maneira expressa a alteração dos limites da contratação direta de pequeno valor. Acontece





que os valores também foram alterados em razão da vinculação ao inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 estabelecendo os limites das modalidades. Vejamos: ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
|---------------------------------------|--|
| Art. 6º, caput, inciso XXII | R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos) |
| Art. 37, § 2º | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 70, caput, inciso III | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, caput, inciso I | R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) |
| Art. 75, caput, inciso II | R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) |
| Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c" | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, § 7º | R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) |
| Art. 95, § 2º | R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) |

No caso em questão, atendendo as exigências da Lei é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até o previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21 e no DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, qual seja, para demais compra e serviços, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

No caso dos autos, o valor a ser pago pela contratação da prestação dos serviços consiste, em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor integral de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser pago pelo contratante ao contratado, o que não ultrapassa o valor do limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido por no DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, pelo que obedece ao requisito previsto expressamente no art. 75, da Lei 14.133/21, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB, CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORÁVEL à contratação direta da prestação de serviços pela empresa **WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA** inscrita no CNPJ: 26.513.238/0001-04, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Presidenta para as providências cabíveis que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Condado - PB, 30 de Agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEODON BEZERRA LEITE FILHO
 Data: 30/08/2023 10:40:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEODON BEZERRA LEITE FILHO
 Assessor Jurídico
 OAB/PB: 19.143





GABINETE DA PRESIDENTA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado –pb.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.





Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Condado - PB, 16 de agosto de 2023.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta





ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE



PROPOSTA DE PREÇOS Nº: 007/2023.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 CONDADO-PB
 CNPJ: 11.490.422/0001-09

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa: 29.046.147 GEFERSSON CALADO DE SOUSA, com nome Fantasia: **ONLINE - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ: **29.046.147/0001-02**, localizada na Rua Afonso Coelho Mouta, 317, Térreo, Santo Amaro, Pombal-PB. CEP: 58.840-000, por intermédio de seu Representante Legal infra-assinado, vem através desde apresentar a Proposta de Preços que segue:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|--------|--------|----------|-----------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório, acompanhamento das pesquisas, auxiliar na publicação dos atos na imprensa oficial, informações no portal de transparência, portal do tribunal de contas do estado (TCE/PB), dando suporte nos dias de realização das sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de presta serviço de consultoria sempre que requisitada, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana junto a Câmara Municipal de Condado-PB, Para as dúvidas, as análises dos | Mensal | 4 | 4.000,00 | 16.000,00 |

ONLINE - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE

CNPJ: **29.046.147/0001-02** - Insc. Est.: 16.304.840-1

Rua: Afonso Coelho Mouta, 317, Térreo, Santo Amaro

Pombal-PB. CEP: 58.840-000 - Tel.: (83) 99811-3782

E-mail: onlineassessoriapb@gmail.com



ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE



| | | | | |
|---|--|--|----------------------|--|
| processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação. | | | | |
| VALOR TOTAL: | | | R\$ 16.000,00 | |

Valor total por extenso: **R\$ 16.000,00 - dezesseis mil reais.**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

- Os preços unitários e totais foram expressos com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e com o total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.
- Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do objeto da licitação.
- Concordamos com as cláusulas dispostas no referido instrumento, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente contratação.
- A empresa se enquadra no conceito de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Pombal, Estado da Paraíba, 14 de agosto de 2023.

**Gefersson Calado de
Sousa: 10733897401**

Assinado de forma digital por
Gefersson Calado de Sousa:

10733897401

Dados: 2023.08.14 10:25:34 -03'00'

ONLINE - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE

CNPJ: 29.046.147/0001-02

Responsável:

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

CPF: 107.338.974-01

ONLINE - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE

CNPJ: **29.046.147/0001-02** - Insc. Est.: 16.304.840-1

Rua: Afonso Coelho Mouta, 317, Térreo, Santo Amaro

Pombal-PB. CEP: 58.840-000 - Tel.: (83) 99811-3782

E-mail: onlineassessoriapb@gmail.com

**A**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000

PROPONENTE: **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME.**

CNPJ: 26.513.238/0001-04

Contatos: (83) 99931-4513 Tim –Whatsapp

E-mail: consultoria.ws@hotmail.com / wdeniselunguinho@gmail.com**PESQUISA DE PREÇOS**

WS CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME, devidamente inscrito no CNPJ: 26.513.238/0001-04 domiciliado na Rua: Projetada Nº 15 Jardim Rogerio, Pombal-PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins deste desta Pesquisa de preço para os serviços licitado, descritos abaixo:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | V. MENSAL | V TOTAL |
|--------|--|---------|--------|--------------|---------------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatorio, acompanhamento das pesquisas, auxiliar na publicação dos atos na imprensa oficial, informações no portal de transparência, portal do tribunal de contas do estado (TCE/PB), dando suporte nos dias de realização das sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de presta serviço de consultoria sempre que requisitada, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana junto a Câmara Municipal de Condado-PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação. | Mensal | 04 | R\$ 2.750,00 | R\$ 11.000,00 |

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 11.000,00 (onde mil reais).**DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

- ✓ **Prazo de validade:** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- ✓ Declaramos que os produtos são de Procedência Nacional;
- ✓ Declaramos que somos optantes pelo *Simplex Nacional*; e,
- ✓ Declaramos que somos **MICRO EMPRESA – ME.**

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME Assinado de forma digital por WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Dados: 2023.08.11 13:20:44 -03'00'

R. Projetada, 15, Jardim Rogerio, Pombal/PB - CEP: 58.840-000

consultoria.ws@hotmail.com

(83) 9 9931-4513

Wdenise Lunguinho de Lima - ME

CNPJ: 26.513.238/001-04

Consultoria em Licitações e Contratos,
Gestão Pública, Empresarial e Publicidade

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 05215 (Pombal/PB)

Conta Corrente Pessoa Jurídica: 26026-6

Beneficiário: **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME**CNPJ: **26.513.238/0001-04**

Pombal-PB, 11 de Agosto 0 de 2023.

**WS CONSULTORIA
& ASSESSORIA -ME**

 Assinado de forma digital por
 WS CONSULTORIA &
 ASSESSORIA -ME
 Dados: 2023.08.11 13:21:10
 -03'00'

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME

CNPJ: 26.513.238/0001-04

W DENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

- Representante Legal -



R. Projetada, 15, Jardim Rogério, Pombal/PB - CEP: 58.840-000

consultoria.ws@hotmail.com

(83) 9 9931-4513

Wdenise Linguinho de Lima - ME

CNPJ: 26.513.238/001-04

Consultoria em Licitações e Contratos,
Gestão Pública, Empresarial e Publicidade



A
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB
 CNPJ: 11.490.422/0001-09
 Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000
 PROPONENTE: **BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIAS LTDA**
 CNPJ: **47.537.703/0001-17**

PESQUISA DE PREÇOS

A empresa **BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIAS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ: 47.537.703/0001-17 domiciliado na Rua Vicente Alves da Silva 111 A Petrópolis Pombal PB CEP : 58840.000 por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins deste apresenta proposta de preço:

| CODIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT | V. MENSAL | V TOTAL |
|--------|---|---------|-------|--------------|---------------|
| 1 | <p>Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório, acompanhamento das pesquisas, auxiliar na publicação dos atos na imprensa oficial, informações no portal de transparência, portal do tribunal de contas do estado (TCE/PB), dando suporte nos dias de realização das sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de presta serviço de consultoria sempre que requisitada, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana junto a Câmara Municipal de Condado-PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação.</p> | MENSAL | 04 | R\$ 3.800,00 | R\$ 15.200,00 |

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS).



BANDEIRA & DANTAS CONSULTORIAS

CNPJ: 47.537.703/0001-17

RUA VICENTE ALVES DA SILVA - III-A - PETRÓPOLIS - POMBAL - PARAÍBA

CEP : 58840-000 - E-MAIL: bandeiraedantas@gmail.com

Estimativa da despesa. Doc. 94040/23. Data: 05/09/2023 17:00. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
 Impresso por convidado em 07/07/2025 16:49. Validação: 9C27.9BF1.18B2.4D4A.EAE5.C389.4A5B.B9C0.



DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- **Prazo de validade:** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- Declaramos que os preços estão inclusos todas as despesas, inclusive as despesas
- Declaramos que somos **MICRO EMPRESA – ME.**

POMBAL-PB 14 de agosto de 2023.

BANDEIRA E DANTAS
CONSULTORIAS
LTDA:47537703000117

Assinado de forma digital por
BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIAS
LTDA:47537703000117
Dados: 2023.08.14 14:53:55 -03'00'

BANDEIRA E DANTAS CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 47.537.703/0001-17



BANDEIRA & DANTAS CONSULTORIAS

CNPJ: 45.537.703/0001-17

RUA VICENTE ALVES DA SILVA - 111-A - PETRÓPOLIS - POMBAL - PARAÍBA

CEP: 58840-000 - E-MAIL: bandeiradantas@gmail.com

PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, 668, Centro - CEP: 55940-000

PROPONENTE: ASSOPLAN – ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ nº 12.989.129/0001-53

Representado por VALDÉRIO ANTONIO BEZERRA

RUA: JOÃO AGRIPINO, 124

CENTRO -- 58865-000 - SÃO BENTO - PB

e-mail: assoplan11@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a Pesquisa apresentada, conforme solicitação da Câmara Municipal de Condado-PB, informamos nossa cotação dos serviços, conforme abaixo relacionado .

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QTDE | V.MENSAL | V. TOTAL |
|--------|--|------|------|--------------|---------------|
| 1 | Contratação de Empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório, acompanhamento das pesquisas, auxiliar na publicação dos atos na imprensa oficial, informações no portal de transparência, portal do tribunal de contas do estado (TCE/PB), dando suporte nos dias de realização das sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de presta serviço de consultoria sempre que requisitada, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana junto a Câmara Municipal de Condado-PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação. | MÊS | 04 | R\$ 4.000,00 | R\$ 16.000,00 |
| | | | | Total | R\$ 16.000,00 |

O valor total é equivalente a R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Declaro para todos os fins que os preços acima citado, estão incluídos todos os custos de tributos, mão de obra e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

São Bento -PB, 11 de Agosto de 2023.

ASSOPLAN ASSESSORIA
ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO
LT:12989129000153

Assinado de forma digital por ASSOPLAN
ASSESSORIA ORGANIZACAO E
PLANEJAMENTO LT:12989129000153
Dados: 2023.08.11 09:30:07 -03'00'

VALDERIO ANTONIO BEZERRA
ASSOPLAN – Assessoria, Organização e Planejamento
CNPJ: 12.989.129/0001-53

Assoplan - Assessoria, Organização e Planejamento Rua:
João Agripino, nº 124 - Centro - Cep:58.865-000-São Bento-PB Fone:
(83) 9-9911-6665 - e-mail: assoplan11@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas aos servidores públicos municipal e a Presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Condado–PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|----------|---|---------|------------|
| ETP 1 | Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa junto a comissão permanente de licitação, na elaboração de procedimentos licitatórios em todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de controle de licitações pertencentes a Câmara Municipal de Condado/PB, dando suporte nos dias de realização das Sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal da Transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de prestar serviços de consultoria sempre que requisitada. Caso a empresa necessite de algum software específico que a assessoria use para realização dos trabalhos na área de licitações e contratos para realização dos procedimentos em todas as modalidade, o | Mensal | 4 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



| | | |
|--|--|--|
| <p>valor deverá está incluso junto da assessoria, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana, junto a Câmara Municipal de Condado–PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação.</p> | | |
|--|--|--|

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.





7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e





que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 14.550,00:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------|-----------|
| ETP 1 | Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa junto a comissão permanente de licitação, na elaboração de procedimentos licitatórios em todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de controle de licitações pertencentes a Câmara Municipal de Condado/PB, dando suporte | Mensal | 4 | 3.637,50 | 14.550,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de

CONDADO



| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>nos dias de realização das Sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal da Transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de prestar serviços de consultoria sempre que requisitada. Caso a empresa necessite de algum software específico que a assessoria use para realização dos trabalhos na área de licitações e contratos para realização dos procedimentos em todas as modalidades, o valor deverá estar incluso junto da assessoria, A empresa vencedora, terá que se fazer</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de

CONDADO



| | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|-----------|
| | <p>presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana, junto a Câmara Municipal de Condado–PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação.</p> | | | | |
| Total | | | | | 14.550,00 |

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de





envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Condado - PB, 08 agosto de 2023.

Maria Solange Vieira do Nascimento

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado –PB

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fortes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



Condado - PB, 07 de agosto de 2023.

Senhora Presidenta,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas aos servidores públicos municipal e a Presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Condado–PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

Maria Solange Vieira do Nascimento

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado -PB.





VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2023.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------|-----------|
| 1 | Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa junto a comissão permanente de licitação, na elaboração de procedimentos licitatórios em todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através | Mensal | 4 | 3.637,50 | 14.550,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>do sistema de controle de licitações pertencentes a Câmara Municipal de Condado/PB, dando suporte nos dias de realização das Sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal da Transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de prestar serviços de consultoria sempre que requisitada. Caso a empresa necessite de algum software específico que a assessoria use para realização dos trabalhos na área de licitações e contratos para realização dos procedimentos em</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|





| | | | | | |
|--------------|---|--|--|--|-----------|
| | <p>todas as modalidades, o valor deverá estar incluso junto da assessoria, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana, junto a Câmara Municipal de Condado-PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação.</p> | | | | |
| Total | | | | | 14.550,00 |

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 14.550,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



- 4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Condado - PB, 14 de agosto de 2023.

Maria Solange Vieira do Nascimento.

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado -PB

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00015/2023

Condado - PB, 28 de agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado - PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas aos servidores públicos municipal e a Presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Condado-PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.





3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA – ME - R\$ 11.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços





manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Contudo a redação do **DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022** que alterou os valores, indicou de maneira expressa a alteração dos limites da contratação direta de pequeno valor. Acontece que os valores também foram alterados em razão da vinculação ao inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 estabelecendo os limites das modalidades. Vejamos: ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
|-----------------------------|---|
| Art. 6º, caput, inciso XXII | R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentose trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos) |





| | |
|---|--|
| Art. 37, § 2º | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos equarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 70, caput , inciso III | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos equarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, caput , inciso I | R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseisreais e sessenta e cinco centavos) |
| Art. 75, caput , inciso II | R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais etrinta e três centavos) |
| Art. 75, caput , inciso IV, alínea "c" | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos equarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, § 7º | R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta equatro centavos) |
| Art. 95, § 2º | R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais esessenta e seis centavos) |

No caso em questão, atendendo as exigências da Lei é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até o previsto no inciso II do artigo 75 da Lei14.133/21 e no **DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**, qual seja, para demais compra e serviços, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Solange Vieira do Nascimento

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado –PB





REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO.

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

501. Outros Recursos não vinculados.

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado–PB

Condado - PB, 15 de agosto de 2023.

MARIANNE VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Tesoureira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas aos servidores públicos municipal e a Presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Condado–PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---|---------|------------|
| 1 | Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa junto a comissão permanente de licitação, na elaboração de procedimentos licitatórios em todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de controle de licitações pertencentes a Câmara Municipal de Condado/PB, dando suporte nos dias de realização das Sessões, assessorando nas informações do resultado dos certames no portal da Transparência e junto aos demais órgãos fiscalizadores, além de prestar serviços de consultoria sempre que requisitada. Caso a empresa necessite de algum software específico que a assessoria use para realização dos trabalhos na área de licitações e contratos para realização dos procedimentos em todas as modalidade, o valor deverá está incluso junto da assessoria, A empresa vencedora, terá que se fazer presente no mínimo 2 (duas) vezes na semana, junto a Câmara Municipal de Condado-PB, Para as dúvidas, as análises dos processos, e as demais demandas solicitadas pela equipe de licitação. | Mensal | 4 |





4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.





6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 4 (quatro) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria em Licitações Públicas, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

- a) A consultoria deverá ser prestada em especial à Comissão Permanente de Licitação, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail e pessoais, dando as orientações pertinentes ao caso concreto ou em tese, sempre fundamentando suas orientações na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante;
- b) As respostas às consultas devem respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:
 - b.1) Imediatamente quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
 - b.2) Em até 24h (vinte e quatro horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Prestar assessoria a Comissão de Licitação mediante análise da minuta de contrato orientando em todas as modalidades de licitações das leis vigentes, visando a interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na realização do certame;
- d) Prestar o serviço de forma pessoal e direta, nas dependências da Câmara Municipal de Condado -PB, 02 (dois) dias na semana, podendo ser consultado diariamente no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira;
- e) Participar, de forma presencial, a todas as sessões de licitação realizadas no órgão, atuando com o empenho necessário para satisfação dos seus orientados, empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível;
- f) Guardar sigilo sobre informações fornecidas pelo contratante durante e após a vigência do contrato;





g) Atender prontamente às solicitações do Contratante de forma que a assessoria, consultoria e atuação consultiva, objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;

h) Treinar e capacitar os servidores lotados no departamento de licitações e áreas afins;

i) Orientar na elaboração de minutas de contratos e outros ajustes, inclusive revisões e aditamentos;

j) Capacitar e orientar os membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, criando módulos de temas específicos referente a nova Lei de Licitações 14.133/2021. Esta exigência se dará além do que já consta na alínea "d" deste subitem, devendo para tanto, a contratada agendar junto ao fiscal do contrato o dia em que será realizado a capacitação, que deverá ocorrer em dias de expediente da câmara Municipal de Condado -PB

Deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços as documentações de acordo com o anexo I deste termo de referência.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.0 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



**Câmara Municipal de
CONDADO**



1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.0 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas CNPJ.

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 Qualificação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

2.9 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas





correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balaço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente. Para a empresa com obrigatoriedade ou adesão voluntária ao SPED Contábil, o Balanço Patrimonial será aceito se acompanhado do Recibo de Transmissão, dos correspondentes Termos de Abertura e Encerramento e das respectivas Demonstrações Contábeis, geradas a partir do próprio SPED, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e do técnico contábil responsável, devidamente regular no Conselho Regional de Contabilidade, ocasião em que também deverá estar anexada a Certidão de Regularidade Profissional, dentro de sua respectiva validade.

3.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível, em características assemelhadas ao objeto deste instrumento convocatório. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo. (apresentar certificados de cursos na área de licitações e contratos)

b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, gestão pública, ou direito, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

Condado - PB, 10 de agosto de 2023.

Maria Solange Vieira do Nascimento

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado - PB





GABINETE DA PRESIDENTA

Condado - PB, 30 de agosto de 2023.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA – ME.

26.513.238/0001-04

Valor: R\$ 11.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta





GABINETE DA PRESIDENTA

Condado - PB, 30 de agosto de 2023.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00015/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA – ME.

26.513.238/0001-04

Valor: R\$ 11.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta

